



INFRA S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 27/2024/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 20 de junho de 2024.

Aprova o Programa de Privacidade e Segurança da Informação, no âmbito da Infra S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRA S. A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, inciso XII do Estatuto Social vigente, bem assim o deliberado na sua 6ª Reunião Ordinária realizada em em 20 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) da Infra S.A.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PPSI) DA INFRA S.A.

Art. 2º O PPSI é constituído por um conjunto de ações de adequação nas áreas de privacidade e segurança da informação, desenvolvidas dentro do escopo das disciplinas de governança, pessoas, metodologia, tecnologia e gestão de maturidade, implementadas de forma concomitante e incremental.

§1º Em alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Governo Digital (SGD) e do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), o PPSI objetiva elevar o grau de maturidade e a resiliência da Infra S.A., em termos de proteção de dados pessoais e ações de segurança da informação e, conseqüentemente, aumentar a proteção dos sistemas críticos da Infra S.A. no ambiente cibernético.

§2º A eficácia deste Programa inclui o uso de medidas administrativas e técnicas para proteger as informações, a elaboração e a implementação efetiva de políticas para regular o acesso e uso de dados, além de capacitação e conscientização acerca da segurança da informação para profissionais da Infra S.A.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PPSI

Art. 3º A Estrutura de Governança do PPSI na Infra S.A. deverá ter a seguinte composição:

I - Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentre outras atribuições,

nos termos da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019 (alterada pela Portaria nº 18.152, de 4 de agosto de 2020), responsável por planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de privacidade e segurança da informação em soluções de tecnologia da informação e comunicações, considerando a cadeia de suprimentos relacionada à solução;

II - Gestor de Segurança da Informação, dentre outras atribuições, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional, da Presidência da República - GSI/PR, responsável por planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de segurança da informação em ativos de informação;

III - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, dentre outras atribuições, nos termos do art. 41, §2º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), também é responsável por conduzir o diagnóstico de privacidade, bem como orientar, no que couber, os gestores proprietários dos ativos de informação, responsáveis pelo planejamento, implementação e melhoria contínua dos controles de privacidade em ativos de informação que realizem o tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis; e

IV - Responsável pela Unidade Controle Interno, que atua na segunda linha de defesa, representado na Infra S.A. pelo Superintendente de Integridade e Riscos, atuará no apoio, supervisão e monitoramento das atividades desenvolvidas pela primeira linha de defesa prevista pela Instrução Normativa CGU nº 3, de 9 de junho de 2017.

§1º Os agentes públicos listados nos itens I e II, juntamente com os proprietários de ativos, gestores do negócio ou de políticas públicas, compõem a primeira linha de defesa quando se tratar de controles de privacidade e segurança da informação.

§2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais desempenha o papel de apoiar as partes citadas no item anterior com orientações acerca das diretrizes que envolvam privacidade e proteção de dados pessoais nos termos do art. 41 da LGPD.

§3º Além das atribuições previstas pela Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é responsável também, nos termos do art. 41, §2º, da LGPD, por:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§4º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado.

§5º A SGD, por meio da Diretoria de Privacidade e Segurança da Informação, atuará no apoio ao diagnóstico, no acompanhamento e na prestação de apoio técnico em relação às ações do PPSI no âmbito dos órgãos e entidades, em articulação com a respectiva Estrutura de Governança do PPSI, considerando o responsável pela unidade de controle interno como ponto focal para intermédio das ações.

CAPÍTULO III

DO MODELO

Art. 4º Este PPSI adota o modelo proposto pela SGD baseado em 5 (cinco) torres, que compreende um conjunto de projetos e processos distribuídos nas áreas temáticas de governança,

maturidade, metodologia, pessoas e tecnologia, nos termos a seguir:

I - Torre de Governança: Na torre/área temática de governança, abordam-se questões ligadas à identificação, ao estabelecimento e ao envolvimento dos principais atores do processo de busca por conformidade em privacidade, com especial atenção à proteção de dados pessoais e sensíveis dos titulares e à segurança da informação.

II - Torre de Maturidade: Na torre/área temática de gestão de maturidade, são aplicados mecanismos para avaliação e gestão do grau de proteção dos sistemas no ambiente cibernético. Tais mecanismos são constituídos pelos índices de maturidade em privacidade e segurança da informação que subsidiarão a Infra S.A. na construção, na implementação e no monitoramento de seu PPSI.

III - Torre de Pessoas: Na torre/área temática de pessoas, mantém-se o enfoque nas importantes temáticas da cultura organizacional e nos processos de liderança e motivação, além de capacitações ligadas às competências técnicas e à conformidade em privacidade e segurança da informação. Entende-se ser central a disseminação da cultura de privacidade e de segurança da informação dentro das organizações, com especial atenção à proteção de dados pessoais e sensíveis dos titulares, passando pelas importantes etapas de sensibilização dos colaboradores, modificação de padrões vigentes e adoção de novos padrões.

IV - Torre de Metodologia: Na torre/área temática de metodologia, implementam-se as 6 (seis) etapas que a compõem, a saber: Programa de Governança em Privacidade; Diagnósticos em Privacidade e Segurança da Informação; Inventário de Dados Pessoais; Planos de Adequação à LGPD; Estratégias de Implementação; e Monitoramento.

V - Torre de Tecnologia: Na torre/área temática de tecnologia, mantém-se o enfoque nas seguintes frentes: Soluções tecnológicas e controles, contemplando avaliação e fomento da adoção de ferramentas de diagnósticos, bem como prospecção conjunta com os órgãos do SISP de soluções para atendimento aos princípios preconizados pela legislação e boas práticas.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A Infra S.A. deve adotar o **framework** de privacidade de segurança da informação da SGD, cujo acompanhamento da implementação deve ser responsabilidade da Estrutura de Governança da Privacidade da Infra S.A.

Parágrafo único. A decisão de não implementação de medidas consideradas obrigatórias pelo **framework** deverá ser precedida de adequada motivação com base em análise de riscos.

Art. 6º Considera-se como etapas para a implementação do **framework** pela Infra S.A.:

I - autoavaliação: execução de avaliação pela Infra S.A., considerando o modelo de avaliação de maturidade e capacidade disponibilizado por meio do **framework**;

II - análise de lacunas: a partir da autoavaliação, esta etapa consiste na identificação de oportunidades quanto à necessidade de implementação de medidas ou de melhoria contínua das medidas já implementadas para aumento da capacidade e maturidade da Infra S.A.;

III - planejamento: após identificadas as oportunidades de melhorias identificadas na etapa anterior, a Infra S.A. deve realizar planejamento que especifique o prazo e as necessidades de recursos para implementação, considerando aspectos orçamentários e de recursos humanos da própria empresa; e

IV - implementação: esta etapa consiste na implementação das medidas ou na

melhoria contínua de medidas já implementadas para aumento da capacidade e maturidade da Infra S.A.

§1º A Infra S.A. deverá observar os controles considerados como prioritários pela SGD, em comunicação periódica realizada por meio de ato administrativo para a Estrutura de Governança.

§2º As Estruturas de Governança do PPSI na Infra S.A. deverão prover informações das autoavaliações e do planejamento de modo a subsidiar o acompanhamento realizado pela SGD.

CAPÍTULO V DAS REFERÊNCIAS

Art. 7º Este Programa está fundamentado nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II - Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- III - Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa de Privacidade e Segurança da Informação – PPSI nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (SISP);
- IV - Guias e Modelos do PPSI SGD/SISP;
- V - Guias Operacionais do Programa de Governança em Privacidade SGD/SISP;
- VI - Guia de Boas Práticas LGPD - SGD/SISP;
- VII - Controles CIS (Controles Críticos de Segurança); e
- VIII - Políticas e Normativos internos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Com a adoção das medidas deste Programa, a Infra S.A. visa cumprir as exigências previstas pela LGPD e alcançar maior índice de maturidade por meio da redução dos riscos e vulnerabilidades, na medida em que aumenta a proteção e a privacidade dos dados pessoais do seu quadro de pessoal e demais titulares.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira**, **Presidente do Conselho de Administração**, em 26/06/2024, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8508335** e o código CRC **30185939**.



Referência: Processo nº 50050.003935/2023-25



SEI nº 8508335

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: